

LEGISLAÇÃO PROVINCIAL

ANNO DE 1852

LEI N. 427 DE 28 DE MAIO DE 1852

(LEI N. 1 DE 1852)

O bacharel formado Hypolito José Soares de Souza, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. O governo da provincia fica auctorisado a demarcar os limites divisorios entre os municipios de S Roque e Itú, ouvindo as respectivas municipalidades, ou quaesquer outras auctoridades, e submettendo-os a approvação definitiva da Assembléa. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e oito dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e dous.

(L. S.)

HYPOLITO JOSE' SOARES DE SOUZA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando o governo a demarcar os limites divisorios entre os municipios de S. Roque e Itú, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Diniz Augusto de Araujo Azambuja a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos 28 de Maio de 1852.

Francisco José de Lima.

L. de 1852

Registrada n'esta Secretaria do Governo de S. Paulo aos 28 de Maio de 1852.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 428 DE 2 DE JUNHO DE 1852

(LEI N. 2 DE 1852)

O bacharel formado Hypolito José Soares de Souza, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica derogado o art. 2.º da lei provincial numero 1.º de 3 de Maio de 1850 ; subsistindo entre os municipios de S. José do Parahyba, e de Taubaté, a divisa anterior.

Art. 2.º Fica derogado o art. 1.º da lei provincial n. 13 de 10 de Junho de 1850 sómente na parte em que alterou a divisa entre os municipios da cidade de Jacarehy, e da villa de S. José. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dous dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta e dous.

(L. S.)

HYPOLITO JOSE' SOARES DE SOUZA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, derogando o artigo segundo da lei provincial numero primeiro de 3 de Maio de 1850, e o artigo primeiro da de n. 13 de 10 de Junho do mesmo anno, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Joaquim José de Andrade e Aquino a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dous de Junho de 1852.

Francisco José de Lima.

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 3.º de Leis a fl. 135 em 2 de Junho de 1852.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

